



Interessado: CPMG Major Oscar Alvelos

Processo: 201700006027331

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO N° ____/____, que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, para fins que se especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, representado neste ato por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **"PARTÍCIPE I"** do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, **SR. RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 317.252.101-53, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 601.375.761-53, neste ato denominado **PARTÍCIPE II**, estabelecem **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO** nos termos da Lei nº 14.044/2001, e, subsidiariamente, pela Lei Estadual 17.928/2012, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar Major Oscar Alvelos, na cidade de Goiânia



- Goiás, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais para o ano de 2020 e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG: Major Oscar Alvelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO IMÓVEL

O bem imóvel que abriga as instalações da unidade escolar, afetado à Secretaria de Estado da Educação para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, fica, por força deste Termo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública para que possa efetivar a execução do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) São responsabilidades da Polícia Militar do Estado de Goiás:

- a) Possuir livro de tombamento do material permanente;
- b) Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- c) Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;
- d) Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para a Rede Pública de Ensino, à SEDUC e às Coordenações Regionais de Educação;
- e) Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;
- f) Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do



CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;

g) Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;

h) Anexar nos autos em que celebra o presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e Secretário.

II) São obrigações da SEDUC/GO:

a) A SEDUC disponibilizará ao CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUC.

b) Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre as partes ou na ocorrência de sindicância feita pelo órgão competente da pasta;

c) No CPMG vinculado à Coordenação Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativo, poder-se-á proceder modulação conforme conveniência da SEDUC.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUC e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência das partes, gerando termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da contribuição voluntária será aquele definido, anualmente, em ata, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio da Polícia Militar de Goiás Major Oscar Alvelos, devendo ser quitado até o dia 10 de cada mês, sendo que a ata deverá constar dos autos.

CLÁUSULA SEXTA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Durante a vigência do presente ajuste, a CPMG não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ainda as partes observarem as seguintes disposições:

- a) Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar.
- b) Os documentos inclusos nos autos integram o presente instrumento, independentemente das suas transcrições.
- c) As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.
- d) A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação e Orientações das Coordenações Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consumada a ocorrência, a SEDUC determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Coordenação Regional da Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado da Educação, nos autos a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva outorga, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

GABINETE DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Segurança Pública

RENATO BRUM DOS SANTOS

Coronel QOPM – Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____